



ANÁLISE TÉCNICA Nº 263

Processo:	19964.119644/2022-24
Interessado:	Instituto Brasileiro da Melhor Idade - IBRAMI
CNPJ:	12.099.971/0001-10
Assunto:	Pedido de inclusão da entidade requerente no CESE. Concessão.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de pedido de inclusão da entidade requerente no CESE - Cadastro de Entidades Sindicais Especiais, regulamentado pela Portaria nº 984/2008, do extinto Ministério do Trabalho e Emprego.

DOS DOCUMENTOS

2. Preliminarmente, cabe registrar que a entidade apresentou os seguintes documentos, nos termos da Portaria MTE nº 984/2008:

I - requerimento assinado pelo representante legal da entidade;	Sei 29364606 e 29364614
II - edital de convocação dos membros da representação pleiteada para a assembleia geral de fundação ou ratificação da fundação da entidade, do qual constem a área de abrangência e representação pretendidas, publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de cinco dias da realização da assembleia;	Sei 29364608
III - atas da assembleia geral de fundação da entidade e da última eleição, apuração e posse da diretoria, com a indicação do número de filiados na data da eleição, número do Cadastro Pessoas Físicas - CPF dos representantes legais da entidade requerente;	Sei 29364609
IV - lista de presença das assembleias de fundação da entidade e da última eleição da diretoria;	Sei 29364610
V - estatuto social, aprovado em assembleia geral e registrado em cartório, que deverá conter os elementos identificadores da representação pretendida, em especial o grupo representado e a área de abrangência;	Sei 29364611
VI - certidão de inscrição do solicitante no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ, com natureza jurídica específica; e	Sei 29364612
VII - comprovante de endereço em nome da entidade.	Sei 29364613

DA ANÁLISE DO PEDIDO

3. Em consulta ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, verificou-se inicialmente que o Instituto Brasileiro da Melhor Idade - IBRAMI, **não possui registro sindical, sendo possível, portanto, seu registro nos termos da Portaria nº 984/2008: (in verbis)**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais - CESE, para fins de inscrição das entidades sindicais que não

representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII e Parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal.

4. Portanto, considerando a regularidade da documentação apresentada, sugiro o deferimento da solicitação de atualização cadastral ora em análise.

DECISÃO

5. Dessa forma, diante da regularidade documental, sugere-se a **CONCESSÃO** do pedido ora em comento, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Portaria nº 984/2008:

Art. 4º A Secretaria de Relações do Trabalho - SRT efetuará a conferência e análise dos documentos que acompanham o pedido de inscrição de entidades sindicais especiais, para verificação de sua regularidade.

*Parágrafo único. Com base na análise dos documentos, a SRT **proporá** o arquivamento do pedido ou a **concessão da inscrição** ao Ministro do Trabalho, a quem caberá a decisão final acerca do pedido.*

É o relatório.

WIRAMAR VICENTE DA SILVA
Agente Administrativo
Analista

De acordo.

JOSE DE RIBAMAR PEREIRA JUNIOR

Coordenação-Geral de Registro Sindical - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Wiramar Vicente da Silva**, **Agente Administrativo**, em 18/11/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Pereira Júnior**, **Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 22/11/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29558047** e o código CRC **EAD7D2A3**.

Referência: Processo nº 19964.119644/2022-24.

SEI nº 29558047